



PARECER Nº 129, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “CRIA O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA, DISPÕE SOBRE A SEMANA E O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, SOBRE A CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

AUTOR: VEREADORES EDINALDO DOS SANTOS BARROS (NALDO BODEGUITA), ARLINDO MARTINS, WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA, FERNADO DA S. X. DE MIRANDA, ALEXANDRE FIRMINO ALVES E JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA (ZEQUINHA)

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria parlamentar, que “Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA, dispõe sobre a Semana e o Dia de Conscientização do Autismo, sobre a Carteira de Identificação e contém outras disposições”.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria, sendo recebida por este colegiado para análise e manifestação sob os aspectos orçamentário e financeiro.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 10ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 14 de abril de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

O projeto em questão trata da organização de diretrizes e ações voltadas ao atendimento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA, consolidando políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, inclusive prevendo a expedição de Carteira de Identificação, concessão de direitos e medidas educativas.

Embora contenha dispositivos que podem demandar a atuação de múltiplas áreas da administração municipal, não se verifica, de forma imediata, a criação de despesas obrigatórias e específicas, tampouco há previsão de aumento de despesas permanentes que requeiram fonte de custeio nova ou suplementação orçamentária expressa.

Ademais, o projeto ressalva, em diversos artigos, que os dispositivos dependem de regulamentação pelo Poder Executivo, o que condiciona a efetiva execução das ações previstas à disponibilidade orçamentária e à discricionariedade administrativa, nos termos do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, no atual estágio, a proposição se mostra compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem impondo obrigações diretas à Administração Pública sem previsão legal e orçamentária adequada.

Deste modo, entendemos que a propositura não acarreta impacto financeiro relevante ao orçamento público, não havendo incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 40/2025, por considerá-lo compatível com as normas de responsabilidade fiscal, bem como adequado sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 26 de junho de 2025.

FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Presidente

ARLINDO MARTINS”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003600310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **30/07/2025 15:32**
Checksum: **11446B37524FCB5C0CC1C4505B4EBF108BE195B47B6B8870A3AE3F80BFBE509D**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **31/07/2025 13:12**
Checksum: **229276988D9CC72C8AB38C7A73BB705EEDBC3BCECEFE0BCE05CB9C14EAB823CE**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **31/07/2025 16:58**
Checksum: **E75E469D58CA51E9FBB7F02E28DAC91E63543185EBA203FC71D95E7391E7305D**